



Relator: Conselheiro Iradir Pietroski
Processo n. 002325-02.00/15-4 –
Decisão n. 1C-0419/2017

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Ivorá** no exercício de **2015**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que houve pedido de sustentação oral nos autos deste processo, entretanto a Advogada da Senhora Vera Beatriz Rossato deixou de apresentar as suas razões.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) recomendar ao atual Gestor que evite a ocorrência das falhas apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e adote medidas visando à regularização dos itens destacados;

b) emitir Parecer sob o n. **19.146, Favorável** à aprovação das Contas de Governo da Senhora **Vera Beatriz Rossato** (p.p. Advogada Márcia Sturm Truculo, OAB/RS n. 53.764) e do Senhor **Eno Luiz Frizzo**, Administradores do **Executivo Municipal de Ivorá** no exercício de **2015**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;

c) encaminhar o expediente ao Legislativo Municipal de Ivorá, com o devido Parecer de que trata a letra “b” da presente decisão, para os fins constitucionais.

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Presidente, Cezar Miola, o Conselheiro-Relator, Iradir Pietroski, e a Conselheira-Substituta Daniela Zago.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 20-06-2017.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara, Substituta.